



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 6/2/07

Proposição: Medida Provisória N.º 352/ 07

Autor: Deputado Márcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 352, de 2007 a seguinte redação:

Art. 2º

“§ 2º No mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do caput, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou instituições de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de setembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Como o objetivo da MP é apoiar o desenvolvimento tecnológico da indústria de semicondutores para que haja difusão tecnológica é importante que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento sejam feitos em conjunto com as universidades e instituições de pesquisa nacionais.

Por isso estamos propondo que dos 5% do faturamento bruto a ser investido em P&D, pelo menos 2,5% sejam investidos em instituições de pesquisa e ensino credenciadas pelo CATI. Estamos sugerindo que a mesma proporção do faturamento bruto que é exigido pela MP das empresas de equipamentos para TV digital.

Assinatura

